

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 115/2017 ANO VIII

Divulgação: segunda-feira, 26 de junho de 2017

Publicação: terça-feira, 27 de junho de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

Deferindo:

- suspensão do gozo de 15 (quinze) dias de férias anuais do Juiz Marcelo Adriano Menacho dos Anjos, referentes ao 2º semestre de 2017, previsto para o período de 17//07/2017 a 31/07/2017, por necessidade do serviço.

Processo SEI n. 15.0.00000621-9

Decisão:

“ Na manifestação apresentada pela servidora Ana Maria Ribeiro Abdo, JME 0098-1, no âmbito do processo administrativo SEI n. 15.0.00000621-9, em face do PARECER/ASSJUR/TJMMG n. 018/2017, cujas razões serviram de fundamento para o indeferimento dos pedidos de apostilamento e aposentadoria, requeridos pela referida servidora, bem como a anulação dos atos de concessão do 6º quinquênio e adicional trintenário, conferidos pelo TJMMG à servidora, publicados no DJM-e em 05/12/2012 e 12/06/2013, respectivamente.

Em síntese, aduz a servidora, em suas razões, que os adicionais remuneratórios a ela concedidos são atos meramente declaratórios e praticados por autoridade incompetente, devendo o TJMMG convalidá-los ou remeter a questão à PMMG para que o faça, mantendo-se os efeitos retroativos à data de publicação dos atos originários. Argumenta, ainda, que os benefícios a ela conferidos nos últimos cinco anos, quais sejam, o 6º quinquênio e o adicional trintenário, devem ser mantidos, porque são passíveis de convalidação e, além disso, não foram objeto de análise no curso do procedimento administrativo instaurado.

Decido.

Conheço da manifestação apresentada, por ser tempestiva e preencher os demais pressupostos legais.

No tocante ao mérito, restou claro no PARECER/ASSJUR/TJMMG n. 018/2017 que cabe à PMMG, e não ao TJMMG, a convalidação dos atos concernentes aos adicionais remuneratórios concedidos por autoridade incompetente, inclusive com efeitos retroativos, considerando que a servidora recebeu as verbas de caráter alimentar de boa-fé.

Quanto à extrapolação do objeto do pleito, o argumento não se sustenta. Se durante o processamento do pedido de aposentadoria e apostilamento feito pela servidora, identifiquei irregularidade diversa, como ocorreu no presente caso, tenho a obrigação de apurar e, constatada a ilegalidade, anular eventuais atos praticados em desacordo com a ordem jurídica, no exercício da autotutela administrativa, considerando o prazo decadencial de cinco anos, nos termos do disposto no art. 65 da Lei estadual n. 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Por fim, saliento que a invalidação dos atos de concessão do 6º quinquênio e do adicional trintenário não obsta o direito da servidora de ter tais adicionais concedidos pelo órgão competente, no caso, a PMMG.

Ante o exposto, anulo os atos administrativos que concederam à servidora Ana Maria Ribeiro Abdo os adicionais remuneratórios relativos ao 6º quinquênio e ao trintenário”.

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Vanilde Maria Fonseca, JME 0354-9, 01 (um) dia útil, em 20/06/2017, nos termos do art. 176 da Lei nº 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria nº 908/2016 do TJMMG.

---

---

**GERÊNCIA JUDICIÁRIA**

---

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**PORTARIA N.1002, 20 DE JUNHO DE 2017.**

Designa magistrado e servidores para o plantão, no âmbito do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, XIII, do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso XII do art. 93 da Constituição Federal, no art. 313, § 1º, inciso I, e §5º da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 24, inciso XIII, e 31 da Resolução n. 78, de 20 de maio de 2009, com as alterações conferidas pela Resolução n. 84, de 17 de dezembro de 2009, todas deste Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado para atuar como plantonista no Tribunal de Justiça Militar o **Juiz Cel PM James Ferreira Santos**, no período das 18h do dia 26 de junho de 2017 às 7h59min do dia 03 de julho de 2017.

Art. 2º Para auxiliar o magistrado plantonista, ficam designadas as servidoras **Cleonice G. Pereira e Juliana Teixeira Duarte**.

Art. 3º O peticionário deverá contatar com o servidor designado para o plantão através do telefone (31) 99732-1566, ainda que o pedido seja feito por meio do PJe – Processo Judicial eletrônico.

(a) Juiz **FERNANDO GALVÃO DA ROCHA**  
Presidente

PRIMEIRA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, convoco os Exmos Srs. Juízes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária da Primeira Câmara designada para o dia 04/07/2017 (TERÇA-FEIRA), às 14 h, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada à rua Tomaz Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2017.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo n. 0006389-60.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando José Armando Ribeiro

Apelante: Wildson Cássio Afonso da Silva

Defensora pública: Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo n. 0001613-09.2015.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelantes: Rubens José Campos, 1º Sgt PM  
Wendel Garcia de Oliveira, Cb PM  
Diego Otaviano de Oliveira, Cb PM  
Advogado: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 091462)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
Período: De 19/06/2017 a 25/06/2017

DATA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2017

ÓRGÃO JULGADOR: PLENO

MATÉRIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLASSE: 1298 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Processo n. 0001034-96.2017.9.13.0000  
Relator: FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA  
Assunto Principal: 10673 - Requisição de Pequeno Valor - RPV

DATA DISTRIBUIÇÃO: 20/06/2017

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO  
Processo n. 0001314-63.2014.9.13.0003  
Relator: FERNANDO JOSÉ ARMANDO RIBEIRO  
Revisor: RUBIO PAULINO COELHO  
Apelante: WESLEY CASSIANO MOREIRA  
Advogado: LETICIA BARRA VIEIRA (OAB/MG-069315)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto Principal: 11321 - Falsidade ideológica

DATA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2017

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

MATÉRIA: CRIMINAL

CLASSE: 417 - APELAÇÃO  
Processo n. 0002988-19.2013.9.13.0001  
Relator: SOCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Revisor: JAMES FERREIRA SANTOS  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Apelado: DEJAIR LUIZ SILVA  
Advogado: CARLOS GALVAO NETO (OAB/MG-106114) e outros.  
Assunto Principal: 11321 - Falsidade ideológica

CLASSE: 417 - APELAÇÃO  
Processo n. 0001597-58.2015.9.13.0001  
Relator: JAMES FERREIRA SANTOS  
Revisor: JADIR SILVA  
Apelante: WILSON SANTANA FLORIANO  
Advogado: REGINA LUCIA S SAFE Z PEREIRA (OAB/MG-121096) e outros.  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Assunto Principal: 11329 - Desobediência

---

---

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

57688MG => 7; 65553MG => 13; 67363MG => 1; 78201MG => 1, 2, 6; 81234MG => 3; 83794MG => 10; 84072MG => 9; 88935MG => 2; 96346MG => 3, 6; 96347MG => 3; 99474MG => 2; 106073MG => 8, 12; 106114MG => 8; 107157MG => 2; 107966MG => 2; 108285MG => 3; 111515MG => 10; 112330MG => 4; 123799MG => 7, 11; 124106MG => 2; 124631MG => 5, 7, 12; 126015MG => 3; 126612MG => 2; 127685MG => 2; 128367MG => 3; 133724MG => 2; 134551MG => 2; 134555MG => 3; 134707MG => 2; 145316MG => 3; 156085MG => 7, 8, 12; 159247MG => 3; 177677MG => 7;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000004-09.2006.9.13.0001 ou 423/06

Autor: Sd 1ª CI Antonio Bueno da Costa Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes por cinco dias úteis, para requerer o que for de direito. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Moises Elias Pereira.

2 - 0003457-02.2012.9.13.0001

Exequente: Cb Fernanda Luzia Ferreira Dorneles, Executado: Estado de Minas Gerais, => Vista ao requerente, por cinco dias, em face do contido nas fls. 150/152. Nada sendo requerido, archive. Adv.: Arlindo Martins de Paiva Junior, Danuza Oliveira Nascimento, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Jerusa Drummond Brandao, Lidia Mara Correa s Cornelio do Pinho, Maria Fernanda Guimaraes Santos, Pedro Alessandro de Sousa, Ronan Saraiva Franco Amaral, Sirlene Duarte, Tulio Rodrigues Bernardes.

**MATÉRIA CRIMINAL**

3 - 0000481-46.2017.9.13.0001

Réu: Jonathan Antonio Araujo Silva => Vista à defesa do Laudo Médico Pericial juntado aos autos. Adv.: Andrey Camargos Lorens, Cristiane Trani Gomes, Daniel Igor Mendonca, Fabiana Aparecida Sant Ana, Flavio Gibson de Alvarenga, Jorge Vieira da Rocha, Jorge Vieira da Rocha Junior, Odair Dias Cerqueira, Renata Alessandra de Abreu e Silva.

4 - 0001030-95.2013.9.13.0001

Réu: Marcelo Salvarani => Vista à defesa para que, no prazo de cinco dias, seja adequado o rol de testemunhas constante de fls. 477v ao número legal, qual seja, de 06 (seis) testemunhas, sob pena de desconsideração daquelas arroladas além do número previsto em lei. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.

5 - 0002200-34.2015.9.13.0001

Réu: Carlos Alberto de Almeida Torres => Vista à Defesa de juntada de Carta Precatória da Comarca de Unaí (C.P nº 0072275-73.2016.8.13.0704) e expedida Carta Precatória para a Comarca de Unaí para oitiva de testemunha arrolada pela Defesa. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

6 - 0002409-34.2014.9.13.0002

Exequente: 2º Sgt Vander Lucio de Jesus, Executado: Estado de Minas Gerais, => O Procurador do Exequente, ao apresentar a documentação pertinente à instrução do Ofício Requisitório, para remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar de MG, manifestou que seja destacado o valor referente a honorários contratuais pactuados entres as partes. Conforme se infere de sua petição de fls. 49, requereu, por fim, a expedição de RPV quanto ao valor executado (honorários de sucumbências), de acordo com manifesta concordância do Estado de MG. Pois bem, não há na documentação, ora apresentada, qualquer contrato celebrado entre as partes, para que sejam destacados em Ofício Requisitório, os honorários contratuais, razão pela qual determino a intimação do Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar o contrato em questão, bem como a planilha contendo os valores a serem recebidos, devendo ser observado o disposto no artigo 38, do Código de Ética e Disciplina da OAB, a fim de expedir o referido documento. Por fim, o próprio Exequente não iniciou, ainda, nos autos, o cumprimento de sentença, para fins de recebimento dos honorários de sucumbência. Adv.: Daniel Igor Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

7 - 0000358-45.2017.9.13.0002

Indiciado/Investigado: Antonio Marcos de Souza => Extinta a punibilidade do 3º SGT PM ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA pelo cumprimento da transação penal, nos termos da Lei 9.099/95, art. 76. Adv.: Gustavo Nepomuceno Lopes.

8 - 0001476-27.2015.9.13.0002

Réu: Alexssander Reginaldo do Carmo => Audiência Admonitória designada para o dia 03/07/2017, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Nivaldo Filipe Dias Santiago => Audiência Admonitória designada para o dia 03/07/2017, às 13:30 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

9 - 0001704-02.2015.9.13.0002

Réu: Carlos Magno Crespo da Silva => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 11/07/2017, às 14:00 horas, na 4ª CJM/Juiz de Fora/MG, na Modalidade de videoconferência . Adv.: Karlo Ernandes Correa de Carvalho.

10 - 0001910-16.2015.9.13.0002

Réu: Hercules Longuinho Silvestre de Oliveira => Vista à Defesa para apresentar alegações escritas (artigo 428 do CPPM). Adv.: Alexandre da Silva Prado, Domingos Savio de Mendonca.

11 - 0011788-04.2011.9.13.0002

Réu: Leonardo Lucio Moraes => Extinta a punibilidade do CB PM LEONARDO LÚCIO MORAIS pelo cumprimento da pena privativa de liberdade do condenado (Término do sursis). Adv.: Leandro Teixeira Vieira.

12 - 0012143-14.2011.9.13.0002

Réu: Fernando Neiva => Audiência Justificação designada para o dia 11/07/2017, às 15:30 horas na 4ª CJM/ Juiz de Fora/MG, na modalidade de videoconferência. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Gustavo Nepomuceno Lopes, Ricardo Soares Diniz.

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

13 - 0000403-46.2017.9.13.0003

Réu: Cristiano Vieira de Souza => Audiência Inquirição de Testemunha designada para o dia 04/07/2017, às 15:30 horas. Adv.: Rodrigo Suzana Guimaraes.